

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE  
GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

**CONTRATADA:** CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL, inscrita no CNPJ 11.814.649/0001-62, com sede na Rua Doutor José Roberto Ribeiro, nº 154, Bairro Jardins, Aracaju/Sergipe, CEP: 49.027-090, Mantenedora da FACULDADE JARDINS, Instituição de Educação Superior nº 15133.

**CONTRATANTE:** TALINE JESUS DOS SANTOS, Brasileiro (a), Estado Civil: Casada, Portador(a) do Registro Geral nº 24.249.321-15, CPF/MF sob nº: 084.084.175-25, Residente e Domiciliado (a): Fazenda Copa, (Fazenda 2 Riachos, 170, Bairro Vila Tancredo Neves, Gandu-Ba, CEP: 45450-000, Telefones: (73) 99810-6831, E-mail: [talinebenjamim@gmail.com](mailto:talinebenjamim@gmail.com)

Celebram, de livre e espontânea vontade, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na modalidade de ensino à distância - EAD, para o Curso de Graduação EaD, especificada abaixo, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA:**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino à distância, em regime didático semestral, para o Curso de Graduação EaD abaixo descrito:

**CURSO:** Licenciatura em Pedagogia

**DURAÇÃO:** 6 meses

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Parcelas mensais e sucessivas de R\$ 270,00 (desconto conforme detalhado em boleto para pagamento realizado até o vencimento), a serem reajustadas na forma da lei, distribuídas conforme duração do Curso contratado em períodos didáticos semestrais com duração de 6 (seis) meses, denominados "semestres", que compõem a Matriz do Curso. Os valores poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

*Taline Jesus dos Santos*

preenchimento dos dados solicitados e o respectivo "ACEITE" implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido e concordado, e promete cumprir integralmente as normas do Regimento Interno da CONTRATADA, além deste Contrato, que foram colocados à sua disposição através do Portal [www.faciardins.com.br](http://www.faciardins.com.br) <<http://www.faciardins.com.br>>, independente da assinatura das Partes.

1.12. O CONTRATANTE poderá formalizar o presente Contrato por meio impresso e encaminhar via correio ou via e.mail para a CONTRATADA, que após a sua formalização, encaminhará de volta ao CONTRATANTE a sua via.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:**

2.1. Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e rematrículas previstas neste Contrato.

2.2. Na conclusão integral do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Diploma correspondente ao Curso contratado e concluído.

2.3 O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Diploma se as obrigações acadêmicas e os prazos de matrícula previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridos.

2.4. A CONTRATADA, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, poderá conceder, mediante pontualidade, bolsa parcial de estudo ("Bolsa Parcial"). A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da CONTRATADA, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da CONTRATADA e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.

2.5. Na hipótese do CONTRATANTE ser beneficiário de programas de concessão de bolsa de estudo em caráter parcial, decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas - ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito à matrícula.

2.6. As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada semestre, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula do respectivo semestre, e as cinco parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando seis parcelas por semestre.

2.7. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados nas cláusulas 2.4 e/ou 2.5 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e correção monetária, esta

- 1.2.** Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade educação a distância incluem as disciplinas e atividades semestrais previstas na Matriz Curricular do Curso contratado, com os respectivos conteúdos de cada disciplina, quais sejam: vídeos-aula, e-books, links, vídeos, textos e avaliações de aprendizagem presenciais e virtuais, orientação de Trabalho de Curso e de Estágio (quando houver previsão na Matriz), portal de periódicos e biblioteca virtual, associados a tutoria virtual e presencial.
- 1.3.** Entende-se como período didático semestral (semestre) a disponibilidade de acesso virtual a disciplinas e/ou atividades do Curso contratado para acesso na modalidade de ensino à distância por um período de seis meses, iniciados a qualquer tempo mediante o pagamento da matrícula inicial e de mais cinco parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, totalizando seis parcelas por semestre. Os semestres se sucederão até o final do Curso, conforme duração do mesmo.
- 1.4.** A matrícula e a rematrícula são a etapas que legitimam o candidato, ora CONTRATANTE, na condição de aluno da CONTRATADA.
- 1.5.** O presente instrumento, em conjunto com os documentos que foram apresentados/enviados pelo CONTRATANTE, compõe a documentação necessária para a efetivação da matrícula inicial. Somente a apresentação/envio desses documentos em conjunto com o pagamento da matrícula inicial, possibilitará a efetiva matrícula inicial do CONTRATANTE.
- 1.6.** A rematrícula ocorrerá de forma automática com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre anterior à CONTRATADA, seguida de cinco parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, sucessivamente até o final do Curso, conforme duração do mesmo.
- 1.7.** O Curso, subdividido em semestres, só terá a rematrícula automática no semestre seguinte ao concluído, caso estejam quitadas as prestações pecuniárias correspondentes ao semestre anterior, e com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre concluído, sucessivamente até o final do Curso.
- 1.8.** Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira "regular", ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será rematriculado automaticamente na CONTRATADA para o período seguinte mediante o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao semestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.
- 1.9.** A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.
- 1.10.** A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>.
- 1.11.** O CONTRATANTE deverá formalizar o presente Contrato via web, através do Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>. No Contrato formalizado via web o

Taline Jesus de Santos

#### 4.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos, com acesso à internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente;
- Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;
- Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao Portal do Aluno, de forma a não permitir, sob qualquer forma, o compartilhamento;
- Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9.609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e
- Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de:  
(I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; e (IV) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (V) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

4.3. O CONTRATANTE declara quando receber o login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a rematrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de rematrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de rematrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do semestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

*Handwritten signature in blue ink.*

última calculada com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

**2.8.** Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO:**

**3.1.** O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

**3.2.** O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é **INDISPENSÁVEL** a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

**3.3.** O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por meio dos correios ou via e-mail.

**3.4.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos virtuais do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

**3.5.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

**3.6.** O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

**3.7.** A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, mediante as matrículas efetivadas, conforme previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de estudos, mediante *login* e senha gerada pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE;
- Disponibilizar os serviços de tutoria virtual e presencial, que orientará a aprendizagem durante o Curso; e
- Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância.

*Valine Jesus dos Santos*

5.3. O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br) <<http://www.facjardins.com.br>>, inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

5.4. O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ ou danos indiretos.

5.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

5.6 Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato.


**E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.**

Aracaju, 2026.1

22 de janeiro de 2026.

**CONTRATADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL**

**CNPJ: 11.814.649/0001-62**



**CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL LEGAL**

**Taline Jesus dos Santos / CPF: 084.084.175-25**

